

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL Nº 002/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO
DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA E O
MUNICÍPIO DE AURORA-PA, PARA OS
FINS QUE INDICAM.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua do Contorno, nº 1212 Bairro: Centro, CEP: 68628-970, no Município de Paragominas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado pelo senhor JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, Prefeito Municipal, CPF nº 047.728.222-91, denominado CEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Aurora – Pará, com sede à Rua Raimunda Mendes, nº 306, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.658-000, no Município de Aurora, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, neste ato representado pela senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, prefeira de Aurora do Pará, CPF nº 984.921.012-53, doravante denominada CESSIONÁRIA, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 342, de 10 de maio de 2002, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Cessão de Servidor Público Municipal, Vanusa Casais** – Matrícula Funcional nº. 984077 – Professor Nível I, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços vinculadas ao cargo de Secretária Municipal de Educação da cessionária.

Fica definida a cessão de 01 (um) servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, sendo ele: Vanusa Casais – Matrícula Funcional nº. 984077 – Professor Nível I.

Subcláusula Primeira – A cessão de servidor de que trata o “caput” desta cláusula deverá recair, somente naqueles que ingressaram mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se o regime é estatutário ou celetista.

Subcláusula Segunda – O regime de contratação da Cessionária é o celetista, ficando o funcionário cedido submetido às regras deste regime.



Subcláusula Terceira – Os servidores públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

A cessão do servidor será precedida de:

Requerimento prévio dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, justificando a necessidade da cessão; e – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

Subcláusula Primeira – O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função.

Subcláusula Segunda – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Terceira – Ao término da cessão, remeterá à Cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria.

Subcláusula Quarta – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária.

Subcláusula Quinta – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.

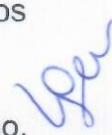
Subcláusula Sexta – É facultada a substituição ou devolução de servidor, mediante prévia comunicação.

Subcláusula Sétima – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no “caput” desta cláusula e seus incisos, bem como nas subcláusulas primeira até a sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Ceder, mediante portaria específica de designação,



servidor público municipal indicando o cargo, emprego ou função e sua respectiva referência.

Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula Terceira – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

Subcláusula Quarta – Na necessidade do retorno do servidor ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta – O servidor cedido na forma deste instrumento permanecerá vinculado ao seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Sexta – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos na subcláusula nona da cláusula quarta.

Subcláusula Oitava – Fornecer informações, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, referente aos vencimentos/encargos do servidor cedido, bem como o número da agência/conta bancária para a devida restituição pela Cessionária.


CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cedente.

Subcláusula Segunda – Estar ciente de que o servidor cedido não perde seu vínculo com a administração municipal Cedente, se submetendo ainda ao regime previdenciário da mesma enquanto durar a cessão.

Subcláusula Terceira – Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao Cedente até o dia 30 (trinta) de cada mês para ser realizado o pagamento do mesmo.



Subcláusula Quarta – Restituir mensalmente à Cedente o valor dos vencimentos/encargos do servidor cedido, cuja comprovação dar-se-á por meio de apresentação de comprovante de transferência bancária.

Subcláusula Quinta – A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a designação do servidor cedido para local de trabalho que não esteja compreendido no interior do perímetro limitante do Estado do Pará.

Subcláusula Sexta – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

Subcláusula Sétima – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

Subcláusula Oitava – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

Subcláusula Nona – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu arbítrio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

O prazo para a execução do presente instrumento será de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula única – Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de convênio para cessão de servidor público municipal será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 342, de 10 de maio de 2002, sendo que o servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Paragominas e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Cedente providenciará a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Pará, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Paragominas, 08 de Novembro de 2021





JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Vanessa Gusmão Miranda
Prefeita Municipal
CPF nº 012-53

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº 999.374.332-15

2ª 
CPF nº 897.248.282-04